



LEI MUNICIPAL Nº 472/2016

Ementa: “Dispõe sobre o repasse de subvenção social, abre credito especial e da outras providencias”.

Marcos Daniel Soares
- PRESIDENTE-

Cideni Alves Lopes de Sousa
1º Secretário

Francisco José dos Santos
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 10 de Dezembro de 2015, foi aprovada por Unanimidade dos presentes a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social a Associação de Apicultores de Moreilândia – APIM - CNPJ 07.881.480/0001-96, com sede no Município de Moreilândia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parcela única para complemento da aquisição de um caminhão, conforme plano de trabalho anexo.

Art.2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um credito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente deste Município, na seguinte rubrica orçamentária.

PODER : 02 - EXECUTIVO

ORGÃO : 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DPTº DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJ:/ATIV: 203315006.2120 - Subvenção social para Associação de Apicultores de Moreilândia - APIM R\$ 10.000,00

ELEMENTO : 33.90.43.00 – Subvenção Social R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00

Art.3º - Para atender a suplementação de que trata o art. 2º , desta lei serão usados recursos de anulação parcial e ou total das seguintes rubricas orçamentarias:

PODER : 02 - EXECUTIVO

ORGÃO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE : DIRETORIA DE CONTABILIDADE



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

PROJ:/ATIV:	041235001.2018	-	Encargo e Manut. da Diretoria de Contabilidade	R\$10.000,00	
ELEMENTO:	33.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros P. Juridica		R\$ 10.000,00
SOMA			R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, Moreilândia 18 de Fevereiro de 2016.

SANCIONADA em ____/____/2016

JESUS FELISARDO DE SÁ
Prefeito